PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 55/13

Considerando que a política Municipal carece de um dispositivo e de uma ordem legal capazes de dar efetividade às legislações existentes referentes à proteção dos animais;

Considerando que o Poder Público Municipal, apesar de dispor de um complexo aparato legal, e de um corpo técnico habilitado, capacitado e investido na necessária autoridade pública para fiscalizar e atuar contra atos irresponsáveis, negligentes ou cruéis, não dispõe de meios de coerção adequados para viabilizar uma política pública que inibe tais praticas que levam dor e morte a tantos animais e sobrecarregam o Poder Público.

Considerando que o Município tenha criado medidas para proteção aos animais atentando para a boa conduta ética da proteção animal no Município, vem promovendo ações regulamentadoras com o intuito de fomentar a proteção e defesa dos animais, implementando projetos, entretanto não possui iniciativas públicas para que se cumpra com efetividade os atos criminosos contra os animais;

Considerando que diante desta carência e lacuna de ordem legal, torna-se imprescindível na esfera da municipalidade a criação de uma política de proteção e defesa dos animais, observando e cumprindo os ditames da política municipal de meio ambiente, criando um contingente da Guarda Municipal de Salvador, a fim de fiscalizar e garantir a efetividade das políticas públicas municipal para proteção aos animais;

Considerando que nos precisos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal — CF, o Município está amplamente respaldado, pela competência legislativa, para editar dispositivos legais capazes de complementar e mesmo suplementar a legislação federal e estadual referente ao tema;

Considerando que o interesse local é requisito básico ao exercício da competência legislativa suplementar municipal, conforme o disposto nos incisos I e II do art. 30 da CF, está plenamente respaldado pela ausência no Município de uma política de proteção aos animais e ainda pela ausência manifesta de um dispositivo legal capaz reprimir as condutas que podem ser classificadas como maus-tratos e crueldade aos animais, condutas estas que podem ser reprimidas com a implementação de um efetivo da Guarda Municipal Especializado na proteção ao animal;

Considerando que está indicação não possui o condão de conceituar condutas e observa sobremaneira a política Municipal de meio ambiente e suas atribuições, tomando a cautela de em nenhum momento promover o regramento de condutas e ações que estejam afetas àquele sistema;

Considerando o crescimento da demanda de ações que envolvem interações entre os cidadãos e moradores Município, a prática de maus-tratos e os atos de crueldade aos animais não podem mais ficar sob a avaliação individual e cognitiva de um técnico, necessitando de uma implementação operacional, realizada pela Guarda Municipal de Salvador para auxiliar na solução dos casos de maus-tratos e outras infrações à legislação;

Considerando que para uma postura preventiva dissuasória, propomos a criação de uma Inspetoria de Proteção Animal para dar um "braço forte operacional" com poder de postura policial a fim de combater a posse irresponsável de animais e todo tipo de maus tratos contra os animais, atitudes essas que por força da Lei Federal nº 9.605/98 são consideradas criminosas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, adoção das medidas necessárias para a Destinação da Guarda Municipal Metropolitana para Inspetoria de Proteção Animal.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
MARCELL MORAES